



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 448.844 - MG (2013/0407041-4)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)
MARLUCE GASPAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ROSILENE DA SILVA PEREIRA TROLEZ
ADVOGADO : PATRÍCIA BREGALDA LIMA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENCARGOS QUE DEVEM SER SUPOSTADOS PELA PARTE VENCIDA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. ART. 20 DO CPC.

1. A exibição dos documentos no curso da ação cautelar não é suficiente para eximir o demandado da responsabilidade pelo pagamento da verba de honorários advocatícios. Precedentes.
2. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 448.844 - MG (2013/0407041-4)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)
MARLUCE GASPAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ROSILENE DA SILVA PEREIRA TROLEZ
ADVOGADO : PATRÍCIA BREGALDA LIMA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra decisão unipessoal que conheceu de agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, o agravante desenvolve as seguintes argumentações:

1. a jurisprudência do STJ diverge do entendimento do acórdão recorrido quanto ao cabimento de honorários advocatícios se no curso da ação cautelar de exibição de documentos o agravado apresentou os dados solicitados pelo agravante.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 448.844 - MG (2013/0407041-4)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)
MARLUCE GASPAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ROSILENE DA SILVA PEREIRA TROLEZ
ADVOGADO : PATRÍCIA BREGALDA LIMA E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial do agravante ante a incidência do óbice constante na Súmula 83/STJ.

- Da Súmula 83/STJ

O Tribunal de origem decidiu em dissonância ao entendimento firmado nesta Corte no sentido de que, nas ações de exibição de documentos, é cabível a condenação da parte demandada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, mesmo que os documentos pleiteados na inicial tenham sido apresentados.

Em suma, no particular, a condenação do recorrido ao pagamento de honorários advocatícios é medida que se impõe.

Nesse sentido: AgRg no Ag 1422808/SC, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 01/02/2012 e AgRg no AREsp 56406/MS, 4ª Turma, Rel. Min. Raul Araújo, DJe 08/03/2012.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0407041-4

AgRg no
AREsp 448.844 / MG

Números Origem: 0097688212012 0707120097688 10707120097688 10707120097688001
10707120097688002 10707120097688003 707120097688 97688212012
976882120128130707

EM MESA

JULGADO: 18/02/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ROSILENE DA SILVA PEREIRA TROLEZ
ADVOGADO : PATRÍCIA BREGALDA LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)
ADVOGADA : MARLUCE GASPAS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)
MARLUCE GASPAS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ROSILENE DA SILVA PEREIRA TROLEZ
ADVOGADO : PATRÍCIA BREGALDA LIMA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.